PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa – Divisão de Serviços Gerais e Postagem

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata de contratação da Banda Maluê, que fará uma apresentação no dia 19.04.2024 para o Prêmio TJGO de Produtividade 2024 no salão principal do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, com início previsto para as 23h.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ARTISTA	QUANTIDADE	VALOR
Maluê	01	R$ 12.000,00 (doze mil reais)

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência tem firmado entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares. Nesses casos, torna-se inviável a seleção do artista através de licitação, posto que não haverá critério objetivo de julgamento, se tornando impraticável a competição.

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII, do art. 72 da Lei n.º14.133/21, foi feita com a juntada de notas fiscais da contratada com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe o art. 23, parágrafo 4ª da Lei n.º14.133/21.

NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	VALOR
NF 01	Excellence Indrustria e Comercio de Produtos Biolog	R$ 11.000,00
NF 02	Organizacao das Voluntarias de Goias	R$ 12.000,00
NF 03	Jaco Coelho Advogados	R$ 12.000,00

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da dupla será para apresentação na solenidade do Prêmio TJGO de Produtividade 2024, para magistrados e magistradas, servidores e servidoras das unidades judiciárias ganhadoras do Prêmio TJGO de Produtividade, ano-base 2023.

Tal pedido tem como base o PROAD 202306000417895, que deliberou acerca da incrementação da comemoração do Prêmio TJGO de Produtividade 2024, a fim de homenagear as doutas magistradas e os doutos magistrados, as servidoras e os servidores das unidades judiciárias que ganharem o Prêmio.

Por se tratar de contratação de artista, o qual detém uma singularidade na própria natureza da prestação do serviço, abrange festividades e homenagens, a presente contratação compreende compra direta, a qual inexige a licitação, conforme art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021, estando devidamente instruída com os documentos necessários para formalização do contrato, conforme artigo 72 da Lei n° 14.133/2021.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Maluê é uma dupla formada pela cantora Marcela Martinez e pela compositora Luene Carvalho, com um estilo eclético, misturam gêneros musicais e apresentam algo inédito no cenário do estado de Goiás: um show com repertório único que garante a diversão do público.

Marcela Martinez, ex-guitarrista de Claudia Leitte, traz influências do rock e pop, enquanto Luene Carvalho, compositora de sucessos no sertanejo, adiciona o modão e o sertanejo atual ao repertório. Desde 2017, a dupla vem conquistando público de todas as idades com apresentações por todo o Brasil.

Dado o exposto, apresentamos uma banda com reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos anos de experiência e carreira.

Para endossar esse relato foram organizados sítios eletrônicos sobre os trabalhos realizados pela Banda.

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da capacidade técnica operacional da CONTRATADA deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA.

6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da CONTRATADA.

6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela CONTRATANTE.

7. DA ENTIDADE PROMOTORA

Nome: Maluê LTDA
CPF: 42.447.411/0001-70
Endereço: Rua Fortaleza, nº 380, Apt. 2702, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-710
Celular: (62) 9987-9992
E-mail: malueoficial@gmail.com
Banco Itaú
Agência 6630
Conta-Corrente 98779-7

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

8.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com a descrição da atividade executada.

8.3. Manter, durante o período de prestação do serviço, a compatibilidade das obrigações assumidas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante.

8.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Prestar ao contratado, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; eventualmente necessários à execução dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.

9.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados,

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

prepostos ou subordinados.

9.6. Aplicar, no que couberem as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentação da Banda Maluê, no dia 19.04.2024 para o Prêmio TJGO de Produtividade 2024 no salão principal do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, com início previsto para as 23h e duração de 2 horas.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009.

11.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

11.3. É, portanto, dever do CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

12.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.1.3. Se a contratada utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

12.4. Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

12.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente. a. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

12.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Tatiana Rodrigues Ferreira
Diretora Administrativa

Aline Ferreira Montalvão
Divisão de Serviços Gerais e Postagem

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES FERREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A); e outros, em 20/03/2024 às 18:15.
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 828567347351 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202403000497903 (Evento nº 3)

TATIANA RODRIGUES FERREIRA
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assinatura CONFIRMADA em 20/03/2024 às 18:15

ALINE FERREIRA MONTALVAO
DIRETOR(A) DE DIVISÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E POSTAGEM
Assinatura CONFIRMADA em 21/03/2024 às 08:51